



PARECER AO PROCESSO Nº PCP-16/00094993

I – RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo, de procedência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, trata da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2015.

No uso de suas competências para a efetivação do controle externo do Poder Executivo Municipal, o TCE/SC, acolhendo o relatório da Diretoria de Controle de Município – DMU (fls. 254/314) e as manifestações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MP/TCE (fls. 315/329) e do relator (fls. 330/335), resolveu emitir parecer “recomendando à egrégia Câmara Municipal de Mondai a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2015 do Prefeito daquele Município à época” e solicitando “à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara” (fls. 336/337).

É o breve relato.

II- VOTO DO RELATOR:

Na condição de relator do presente Processo Administrativo na Comissão de Finanças, Orçamento e Contas e nos termos de sua competência, prevista no artigo 47-A, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não encontrei qualquer óbice a sua aprovação.

Nesse sentido, em que pesem as restrições de ordem legal e regulamentar apuradas no Relatório DMU nº 1747/2016 (fls. 254/314), verifica-se que foi respeitado o princípio do equilíbrio das contas públicas; foram cumpridos os limites de gastos com pessoal do município e dos Poderes Executivo e Legislativo; e foram superados os limites mínimos de gastos em Educação e Saúde previstos constitucionalmente.

Ante o exposto, acolhendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e com base na Orientação 93/18, da Assessoria Jurídica da Acamosc – Associação das Câmaras do Oeste de Santa Catarina, apresento parecer pela **APROVAÇÃO** das contas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2015, nos termos do **Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2018**.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2018.


Volmir Miotto
Relator

Pelas conclusões:


Augusto G. Wohlfarth - Presidente.


Selani I. D. Bruch - Secretária